LEI N. 1,374 DE 28 DE JUNHO DE 1.991

DISPÕE SOBRE PENSÃO CONCEDIDA À VIUVA DE SERVIDOR

A Câmara Municipal de Januária decreta e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1. - Fica assegurado à viuva de servidor, o benefício da pensão por morte e que corresponderá a totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, inclusive todas as vantagens pecuniárias adquiridas até a data do óbito.
Artigo 2. - O benefício da Pensão será revisto na mesma proporção e na mesma data em que ocorrer modificação da remuneração dos servidores da ativa ou proventos dos servidores inativos sendo estendidos também à pensionista ou benefícios e vantagens posteriormente concedidos a servidores quando decorrentes da transformação ou reclassificação de cargos e funções, observando-se o nível ou padrão do cargo até então ocupado pelo servidor falecido.
Artigo 3. - O valor mínimo da pensão de que esta Lei será de 01 (um) salário mínimo vigente.
Artigo 4. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, 28 DE JUNHO DE 1991

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA MONT'ALTO
PREFEITA MUNICIPAL

HERÁCLITO DIAS BASTOS
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO